

LEI Nº 3.317, DE 17/06/2020
Autoria do Projeto: Vereador Josimar Rodrigues

Assegura aos portadores da síndrome da Fibromialgia o direito ao atendimento preferencial e à utilização de vagas de estacionamento destinadas as pessoas com deficiência.

SERGIO DONIZETE FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **MANTEVE** e ele **PROMULGA**, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam assegurados aos portadores da síndrome da fibromialgia no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista os seguintes direitos:

I - Atendimento preferencial estabelecido pela Lei Federal nº 10.048/2000, que trata da prioridade de atendimento as pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos;

II - Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção;

III - A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Os procedimentos para a identificação ou credenciamento dos beneficiários dos direitos instituídos por esta lei se darão pelo Município, nos mesmos moldes daqueles já utilizados com relação às pessoas com deficiência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 17 de junho de 2020.



SERGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.



MARCELO TORTOLERO ARAÚJO LOURENÇO
Chefe de Gabinete

A Semana

SÁBADO, 20 DE JUNHO DE 2020

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
LEI Nº 3.317, DE 17/06/2020**

Autoria do Projeto: Vereador Josimar Rodrigues

Assegura aos portadores da síndrome da Fibromialgia o direito ao atendimento preferencial e à utilização de vagas de estacionamento destinadas as pessoas com deficiência.

SERGIO DONIZETE FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal MANTEVE e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam assegurados aos portadores da síndrome da fibromialgia no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista os seguintes direitos:

I - Atendimento preferencial estabelecido pela Lei Federal nº 10.048/2000, que trata da prioridade de atendimento as pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos;

II - Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção;

III - A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Os procedimentos para a identificação ou credenciamento dos beneficiários dos direitos instituídos por esta lei se darão pelo Município, nos mesmos moldes daqueles já utilizados com relação às pessoas com deficiência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 17 de junho de 2020.

SERGIO DONIZETE FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

MARCELO TORTOLERO ARAÚJO LOURENÇO

Chefe de Gabinete